



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Palmeira das Missões - RS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 07/2026

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE CONTENÇÃO E CONTROLE DE DESPESAS COM PESSOAL NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PALMEIRA DAS MISSÕES, EM OBSERVÂNCIA AOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E ÀS ORIENTAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

A Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Palmeira das Missões, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 29-A da Constituição Federal, que estabelece limites para as despesas totais do Poder Legislativo Municipal, bem como o limite de gastos com folha de pagamento;

CONSIDERANDO o disposto no §1º do art. 29-A da Constituição Federal, que determina que a Câmara Municipal não poderá gastar mais de 70% de sua receita com folha de pagamento;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 08/2025 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, bem como as orientações constantes no Parecer CT nº 07/2025;

CONSIDERANDO que, no que se refere à forma de apuração e aplicação do limite das despesas com folha de pagamento, previsto no §1º do art. 29-A da Constituição Federal, como resultado da revisão dos critérios estabelecidos pelo TCE/RS a partir das conclusões do Parecer CT nº 07/2025 e da própria Instrução Normativa nº 08/2025, tem-se que, a partir de 2025, este passa a ser apurado sobre a "Receita da Câmara", devendo, conforme o caso, o referido limite corresponder ao menor valor entre:

(a) 70% da dotação orçamentária do Poder Legislativo, atualizada pelos créditos suplementares e especiais, repassada (em duodécimos) pelo Poder Executivo nos termos do art. 168 da Constituição Federal; ou

(b) 70% do limite de despesas totais previsto no caput do art. 29-A da Constituição Federal, cuja metodologia de cálculo é apresentada nos itens 3.4.2 e 3.4.3 do Boletim Técnico DPM;

CONSIDERANDO as recomendações e alertas apresentados no Parecer CT coletivo do TCE/RS nº 07/2025, especialmente no sentido de que a revisão conceitual da "Receita da Câmara" reduzirá o limite calculado para a folha de pagamento, podendo ocasionar o desatendimento ao §1º do art. 29-A da Constituição Federal, o que sujeita o Presidente da Câmara Municipal às disposições do §3º do mesmo artigo, caracterizando crime de responsabilidade;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Palmeira das Missões - RS

CONSIDERANDO que, conforme consignado no referido Parecer, mesmo que haja redução momentânea do percentual de comprometimento com a folha de pagamento, não deve haver expansão das despesas, sob pena de descumprimento dos limites quando da plena implementação da nova sistemática;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas imediatas de controle e contenção de despesas, visando garantir o equilíbrio fiscal, a responsabilidade na gestão pública e o estrito cumprimento dos limites constitucionais;

CONSIDERANDO os dados constantes no Relatório de Gestão Fiscal – RGF (Modelo 14 do TCE/RS), referente ao exercício de 2025, que a despesa com pessoal ultrapassou o limite de 70% da dotação orçamentária destinada ao Poder/Órgão;

CONSIDERANDO que o limite atual de gastos com folha de pagamento da Câmara Municipal de Vereadores encontra-se em aproximadamente 69% (sessenta e nove por cento), próximo ao limite constitucional, podendo sofrer variações até o final do exercício de 2026 em razão de despesas obrigatórias com pessoal, tais como pagamento de férias, décimo terceiro salário e eventuais rescisões;

DETERMINA:

Art. 1º Fica estabelecido que o pagamento de horas extras aos servidores da Câmara Municipal será autorizado exclusivamente para aquelas efetivamente realizadas durante as Sessões Ordinárias, realizadas às segundas-feiras.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no caput o servidor que exerce o cargo de agente de segurança, responsável pela abertura e fechamento da sede da Câmara Municipal, ao qual poderá ser autorizado o pagamento de horas extras decorrentes do desempenho dessas atividades, não se aplicando, em nenhuma hipótese, o regime de banco de horas.

Art. 2º As horas trabalhadas em Sessões Especiais, Solenes ou de Homenagens não serão remuneradas como horas extras, sendo computadas exclusivamente para fins de banco de horas, conforme regulamentação interna.

Art. 3º Em caso de afastamento por licença para tratamento de saúde de servidor efetivo e cargo comissionados, ainda que haja previsão legal para substituição, esta não será realizada, como medida de contenção de despesas com pessoal.

Art. 4º Fica vedada a adoção de medidas que impliquem aumento de despesas com pessoal, enquanto perdurar o cenário de adequação aos novos critérios de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Palmeira das Missões - RS

apuração dos limites estabelecidos pelo art. 29-A da Constituição Federal e pelas orientações do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Palmeira das Missões, 14 de abril de 2026.

Sindimara Ribeiro

Presidente da Câmara de Vereadores

PROVA DE PUBLICAÇÃO DO ATO

CERTIDÃO

CERTIFICO que este documento ficará afixado junto ao mural deste órgão pelo período de 15 (quinze) dias, a contar desta data.

Palmeira das Missões – RS, em 14 de Abril de 2026.


Francieli de Jesus Machado
Diretora Legislativa
Portaria nº 003/2025